**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS N.º 116/2016**

Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CLINICA MÉDICA GOMES E FONTINELI S/S por intermédio do profissional EDILSOM FONTINELE CERQUEIRA, autorizado através do Processo nº 054/2016, Licitação n. 015/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: CLINICA MÉDICA GOMES E FONTINELI S/S

CNPJ-MF n. º. 82.827.148/0001-69

Endereço: Rua Saul Brandalise, nº 1377 Bairro Dois Pinheiros – Videira - SC

Representada por: EDILSOM FONTINELE CERQUEIRA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 015/2016, datado de 18/03/2016 e homologado em data de 01/04/2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados de ginecologia, obstetrícia e exame de ultrassom – um médico, junto à unidade sanitária central de Pinheiro Preto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço MENSAL de R$ 5.710,00 (cinco mil, setecentos e dez reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentária: 3000 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária:3001 – Fundo Municipal da Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 9 – Saúde com Qualidade

Ação: 251 – Manutenção Atenção Básica – PAB FIXO

3390-0000

34

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. Início: 01/04/2016
2. Término: 31/12/2016

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

**DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições impostas, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, o Município de Pinheiro Preto, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes tenha adimplido o contrato.

**4.1 – DA RESCISÃO**

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 015/2016, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração prestada na fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 01 de abril de 2016

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECEI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EDILSOM FONTINELE CERQUEIRA

CLINICA MÉDICA GOMES E FONTINELI S/S

TESTEMUNHAS:

1)...................................... 2) ........................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: